



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO E A EMPRESA RP MÁQUINAS EIRELI.

A Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 07.170.166/0001-03, com sede Administrativa na Rua do Rosário n. 382, Centro, CEP: 35820-000 Itambé do Mato Dentro/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. Natan Gonçalves Heleno, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. MG-16.585.005 e CPF n. 094.166.596.81, residente e domiciliado na Rua Itabira, nº 85, CEP 35820.000, Itambé do Mato Dentro-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e RP Máquina Eireli, CNPJ 34.513.701/0001-46, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 35 sala 103, Centro, CEP: 35700-022 Sete Lagoas/MG, neste instrumento representado por Rodrigo Daniel Duarte Tavares, portador (a) da Carteira de Identidade n. MG-6.660.412 e CPF n. 012.483.096-00, residente e domiciliado à Rua: Ibirité, n. 66, Bairro: São Pedro, CEP: 35701-024 Sete Lagoas/MG, doravante denominados (a) CONTRATADO (A), em conformidade com o art. 54 e seguintes da Lei n.8.666/93, Processo Licitatório n. 002/2020 – Tomada de Preço n. 001/2020, valendo para tanto o seguinte acordo:

1- OBJETO:

1.1- O objeto da presente licitação é aquisição de 01 (um) veículo zero km para atendimento das necessidades do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG, conforme especificado no Anexo IV do Edital, parte integrante deste Contrato.

2- VALOR:

2.1- Para cumprimento das aquisições estipuladas na cláusula anterior receberá a CONTRATADA o valor de R\$ 60.048,00 (sessenta mil e quarenta e oito reais) em moeda corrente.

2.2- O preço ora pactuado é único e definitivo.

3- DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.031.0001.1002.4.4.90.52.00 - Aquisição de Veículos/ Equip/ Mobiliários para Câmara - Equipamento e Material Permanente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4- PRAZO PARA ENTREGA:

4.1- O prazo de entrega do veículo adquirido será de aproximados 30 (trinta) dias, como prazo mínimo e sem prorrogação, 60 (sessenta) dias, no máximo.

4.1.2- Em se tratando de prazo mínimo, este poderá ser reduzido.

5- IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Este Contrato não sofrerá os acréscimos ou as supressões preceituadas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6- IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO:

6.1- Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

7- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1- Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a- Fornecer o objeto deste contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas, de acordo com as especificações e quantidades constantes especificadas no Anexo IV;

b- Garantir que o automóvel seja novo, sem uso, e que assegurará, por si ou concessionária do fabricante o seu reparo ou substituição, sem ônus para a Contratante, caso ele apresente qualquer dano ou defeito decorrente de fabricação, ou uso em condições normais;

c- Garantir que o veículo em aquisição seja faturado através de nota originária em nome da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG.

d- Fornecer nos termos legais as garantias de estilo;

e- Assegurar que durante a garantia do veículo, a manutenção e/ou reparação com necessidade de troca de peças, seja feita com substituição original;

f- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da utilização de qualquer dos bens em aquisição, que demonstre falhas decorrentes de fabricação;

g- Responsabilizar-se integralmente pelo que foi contratado, nos termos da legislação vigente;

h- Efetuar a entrega do veículo dentro do prazo e de acordo com as descrições especificadas no Anexo IV e nas demais exigências desse Edital;

i- Garantir que o veículo esteja de acordo com a legislação comercial vigente;

j- Atender, durante todo o tempo de vigência do contrato, as exigências específicas dadas pelo Poder Público, em qualquer de sua esfera governamental, referente à comercialização do veículo ora licitado.

7.2- É vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de descumprimento do pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1- Constituem obrigações da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, efetuar o pagamento do produto ora licitado em R\$ 60.048,00 (sessenta mil e quarenta oito reais).

8.1.1- São condições para a liberação do pagamento:

a- o recebimento definitivo do veículo.

b- a entrega da respectiva nota fiscal.

8.2- Recebida à nota fiscal, a Câmara contratante efetuará o pagamento imediatamente.

8.3- Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (nota fiscal e demais documentos) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

9- AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO:

9.1- Este Contrato não gera qualquer vínculo entre as partes contratantes, exceto quanto à prestação do objeto e contraprestação pecuniária correspondente, cabendo à Contratada responsabilizar-se junto aos poderes competentes quanto ao reflexo dessa obrigação.

10- RESCISÃO:

10.1- O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição estipulada neste Contrato, assim como a execução do objeto contratado em desacordo com o estabelecido, dará direito à Câmara de rescindir o contrato a ser firmado, mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao cumprimento do objeto realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11- PENALIDADES:

11.1- Em se tratando de descumprimento injustificado na execução do contrato, o contratado estará sujeito à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art.86 e seguintes da Lei n.8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1- A Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro tornará público o extrato desse Contrato, que será afixado no Quadro de Publicação na entrada do prédio do Poder Legislativo Municipal.

12.2- O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora integram esse Contrato, independentemente de transcrição.

12.3- O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do veículo por ela fornecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4- Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o veículo será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas no item 11 (onze) deste Contrato.

13- FORO:

13.1- Para dirimirem as questões oriundas desse Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itabira-MG, com renúncia a qualquer outro, exceto no caso de foro especial.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem para os fins e efeitos legais.

Itambé do Mato Dentro - MG, 03 de agosto 2020.

Natan Longaker Helero

**Presidente da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro.
Contratante**

non

**Empresa: RP MAQUINAS EIRELI
Contratado (a)**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: *Exonesteine Rosa de Paula*
CPF: *016.008.306-09*

2- Nome: _____
CPF: _____